AGETRANSP

Serviço Público Estadual
Processo E-12/010062/2010
Data 01/02/2012 Fls.: 111
Rubrica:

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N.º 288 de 22 de fevereiro de 2011.

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A – METRÔ RIO. OCORRÊNCIA RELEVANTE NA OPERAÇÃO COMERCIAL DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2010 NA ESTAÇÃO DE TRIAGEM.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.062/2010, por **unanimidade** dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. – METRÔ RIO de qualquer responsabilidade administrativa pelo incidente ocorrido no dia 29 de janeiro de 2010 na estação de Triagem.

Art. 2º - Determinar a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. – METRÔ RIO que apresente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a avaliação técnica dos engates instalados em toda a frota operacional e a análise laboratorial dos materiais e componentes em estoque, incluindo aqueles a ela transferidos por força do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Metroviários;

Art. 3º - Constituir Grupo de Trabalho, composto de representantes desta Agência e da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A – METRÔ RIO, visando o estabelecimento de procedimentos para verificação das características físicas e funcionais dos equipamentos e materiais transferidos à concessionária, na forma prevista no 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Metroviários, antes de sua efetiva utilização.

Art. 4º - Estabelecidos os procedimentos de que trata o artigo anterior, após aprovação do Conselho Diretor desta Agência, arquive-se o presente processo

Público Estadual
Processo nº E-12/010.062/2010
Data 01/02/2010 Fls.: 112
Rubrica:

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2011.

Luiz Antonio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Relator

Francisco José Reis
Conselheiro Revisor

Herval Barros de Souza
Conselheiro 3º votante

João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro Presidente do Julgamento

PROCESSO Nº E-13/036/2011 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 25.244, de 12.04.99, alterado pelo Decreto nº 26.685, de 06.07.2000, e na forma do pronunciamento da Assessoria Técnica da Chefia de Gabinete da Casa Civil. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria Militar da Casa Civil, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-13/81/2011 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 25.244, de 12.04.99, alterado pelo Decreto nº 26.685, de 06.07.2000, e na forma do pronunciamento da Assessoria Técnica da Chefia de Gabinete da Casa Civil. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria Militar da Casa Civil, para as providências complementares.

Id: 1094028

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

DE 23/02/2011

Proc. nº E-12/134/2011- Reconheço a Dívida, em favor da FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos - Ministério da Ciência e Tecnologia, referente ao ressarcimento de pessoal da servidora Daniela Brando Villela Pedras, no valor de R$ 31.032,61(trinta e um mil trinta e dois reais e sessenta e um centavos) relativo ao mês de dezembro de 2010.

Proc. nº E-12/155/2011 - Reconheço a Dívida, em favor da Fundação Biblioteca Nacional - Ministério da Cultura, referente ao ressarcimento de pessoal da servidora Vânia Drummond Bonelli, no valor de R$18.916,05 (dezoito mil novecentos e dezesseis reais e cinco centavos) relativo ao mês de dezembro de 2010.

Proc. nº E-12/313/2011 - Reconheço a Dívida, em favor do Senado Federal, referente ao ressarcimento de pessoal da servidora Maria Lucia Barreira Milet Guimarães Beraldo, valor de R$ 44.615,01(quarenta e quatro mil seiscentos e quinze reais e um centavos) relativo ao mês de dezembro de 2010.

Proc. nº E-12/332/2011 - Reconheço a Dívida, em favor da UFF-Universidade Federal Fluminense-Ministério da Educação, referente ao ressarcimento de pessoal do servidor Paulo Knauss de Mendonça, no valor de R$ 9.284,63 (nove mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos) relativo ao mês de dezembro de 2010.

Id: 1093287

SUBSECRETARIA-ADJUNTAT DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

DE 23/02/2011

Processo nº E-12/120.192/2007 - PANTECH BRASIL COMERCIALIZAÇÃO DE CELULARES LTDA/GLOBEX UTILIDADES S/A. Declaro nulos os atos praticados a partir de fls. 50.

Id: 1092979

DE 23/02/2011

Processo nº E-12/127.792/2009 - POSITIVO INFORMÁTICA LTDA
Processo nº E-12/123.631/2007 - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS.

Id: 1092963

DE 23/02/2011

Processo nº E- 12/125.309/2008 AMICO SAÚDE LTDA. Declaro nulos os atos praticados a partir de fls. 32/38.

Id: 1092981

DE 23/02/2011

Processo n° E-12/130.868/2009 - GLOBEX UTILIDADES S/A
Processo n° E-12/132.491/2010 - SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA
Processo n° E-12/129.975/2009 - NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Processo n° E-12/125.472/2008 - TELEMAR NORTE LESTE S/A
Processo n° E-12/127.706/2009 - BANCO ITAUCARD S/A
Processo n° E-12/128.419/2009 - SONY BRASIL LTDA
Processo n° E-12/128.364/2009 - BANCO BMC S/A
Processo n° E-12/128.948/2009 - BCP S/A
Processo n° E-12/129.506/2009 - NET RIO S/A
Processo n° E-12/126.616/2008 - NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Processo n° E-12/130.545/2009 - NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Processo n° E-12/121.462/2007 - MOTOROLA DO BRASIL LTDA
Processo n° E-12/120.778/2007 - UNIMED SÃO GONÇALO/NITERÓI COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
Processo n° E-12/125.752/2008 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Nego provimento aos recursos e mantenho as decisões proferidas em 1ª Instância pelos seus próprios fundamentos. Dessa forma, intimem-se as empresas acima mencionadas para o pagamento de multa no prazo de 30 dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, nos termos do que determina o art. 55 do Decreto Federal nº 2181/1997.

Id: 1093014

DE 23/02/2011

Processo n° E-12/126.173/2008 - MERCADO LIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
Processo n° E-12/123.213/2007 - B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO S/A
Processo n° E-12/129.567/2009 - BCP S/A
Processo n° E-12/131.243/2009 - TELEMAR NORTE LESTE S/A
Processo n° E-12/121.487/2007 - B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO S/A
Processo n° E-12/128.092/2009 - VIVO S/A
Processo n° E-12/123.637/2007 - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
Processo n° E-12/132.448/2010 - GLOBEX UTILIDADES S/A
Processo n° E-12/126.294/2008 - FIAT AUTOMÓVEIS S/A
Processo n° E-12/122.246/2007- MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA
Processo n° E-12/132.450/2010 - WHIRPOOL S/A

NEGO PROVIMENTO AOS RECURSOS E MANTENHO AS DECISÕES PROFERIDAS EM 1ª INSTÂNCIA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. DESSA FORMA, INTIMEM-SE AS EMPRESAS ACIMA MENCIONADAS PARA O PAGAMENTO DE MULTA NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NOS TERMOS DO QUE DETERMINA O ART. 55 DO DECRETO FEDERAL Nº 2181/1997.

Id: 1092986

DE 23/02/2011

Processo n° E-12/127.218/2008 - NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Processo n° E-12/132.630/2010- LOJAS INSINUANTE LTDA
Processo n° E-12/129.480/2010 - CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA
Processo n° E-12/128.808/2009 - CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Processo n° E-12/122.252/2007 - ITAÚ UNIBANCO S/A
Processo n° E-12/128.176/2009 - TIM CELULAR S/A
Processo n° E-12/124.998/2008 - GLOBEX UTILIDADES S/A
Processo n° E-12/129.138/2009 - SONY BRASIL LTDA
Processo n° E-12/127.391/2008 - MABE ITU ELETRODOMÉSTICOS S/A
Processo n° E-12/129.734/2010 - LOJAS AMERICANAS S/A
Processo n° E-12/128.971/2009 - BCP S/A
Processo n° E-12/126.449/2008 - AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA
Processo n° E-12/129.668/2009 - NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Processo n° E-12/126.924/2008 - IGB ELETRÔNICA S/A
Processo n° E-12/132.161/2010 - HOTELARIA IBIZA LTDA
Processo n° E-12/127.510/2008 - SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA
Processo n° E-12/132.507/2010 - SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
Processo n° E-12/122.929/2007 - BANCO CITICARD S/A
Processo n° E-12/125.735/2008 - BANCO CITICARD S/A

NEGO PROVIMENTO AOS RECURSOS E MANTENHO AS DECISÕES PROFERIDAS EM 1ª INSTÂNCIA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. DESSA FORMA, INTIMEM-SE AS EMPRESAS ACIMA MENCIONADAS PARA O PAGAMENTO DE MULTA NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NOS TERMOS DO QUE DETERMINA O ART. 55 DO DECRETO FEDERAL Nº 2181/1997.

Id: 1092948

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº. 07 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

APROVA PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NAS HIPÓTESES EM QUE MENCIONA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VIII do art. 14 do Regimento Interno da AGETRANSP,

CONSIDERANDO:

- o disposto no inciso IV do art. 4º da Lei 4.555/05, que a fiscalização exercida pela Agência Reguladora abrangerá o acompanhamento e o controle das ações das Concessionárias nas áreas técnica, contábil, comercial e econômico-financeira, podendo estabelecer diretrizes ou sustar procedimentos praticados pelas Concessionárias e considerados incompatíveis com os requisitos da prestação de serviços aludidos no § 3º da Cláusula Primeira dos Contratos de Concessão,

- que, em decorrência das suas atribuições legais, cabe à AGETRANSP estabelecer procedimentos internos que contribuam para a desejável e necessária transparência do processo de fiscalização dos serviços prestados pelas Concessionárias e para a visibilidade do processo de aplicação das penalidades previstas na Lei e nos Contratos de Concessão celebrados entre o Estado e aquelas Concessionárias,

- a necessidade inerente às atividades sob regulação da AGETRANSP de fiscalização permanente, em especial durante finais de semana, feriados e eventos extraordinários imprevisíveis,

e o que consta do processo administrativo nº E-12/010.098/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - A ação de fiscalização tem por objetivo verificar as condições, os instrumentos e os procedimentos utilizados pelas Concessionárias e zelar para que a exploração dos serviços públicos concedidos de transportes aquaviários, ferroviários e metroviários e de rodovias estaduais no Estado do Rio de Janeiro prestados pelas Concessionárias se faça de forma adequada, visando, ainda, constatar o atendimento às exigências contratuais ou legais aplicáveis.

Parágrafo Único - A prestação de serviço adequado pressupõe a satisfação dos usuários dos sistemas de transportes aquaviários, ferroviários, metroviários e de rodovias, obedecendo aos princípios da eficiência, regularidade, continuidade, segurança, qualidade, generalidade, atualidade, cortesia com os consumidores e modicidade das tarifas.

Art. 2º - A ação de fiscalização é de caráter permanente, devendo funcionar em sistema de escala com o apoio dos Convênios de Cooperação Técnica celebrados pela AGETRANSP com a Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL, com a Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS e com a Fundação Estadual de Departamentos de Rodagem - DER/RJ, sem prejuízo de outros que vierem a ser celebrados.

Art. 3º - Ao pessoal alocado nos Convênios mencionados no artigo 1º será concedida ajuda pecuniária no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) por dia de participação, assim entendido um mínimo de 04 (quatro) horas de trabalho, em ações extraordinárias de fiscalização realizadas em feriados e finais de semana.

§ 1º- No caso de eventos extraordinários ocorridos fora do horário comercial que exijam a presença da fiscalização oriunda dos Convênios mencionados no art. 2º, o pessoal designado fará jus à referida ajuda, desde que demandados por, no mínimo, 04 (quatro) horas.

§ 2º - A ajuda pecuniária a que se refere o caput deste artigo possui natureza indenizatória, não incidindo sobre a mesma desconto a título de contribuição previdenciária e de imposto sobre a renda, tampouco gerando direito à incorporação.

§ 3º - As despesas com a ajuda prevista no caput correrão à conta da dotação orçamentária própria da AGETRANSP.

Art. 4º - Para efeitos de atribuição da ajuda prevista no art. 3º, a Câmara Técnica de Transportes e de Rodovias - CATRA deverá encaminhar à Secretaria Executiva a escala de trabalho elaborada para as ações especiais de fiscalização, contemplando nome e matrícula dos servidores envolvidos, em até 05 (cinco) dias antes do início das referidas ações especiais, para imediato conhecimento e autorização do Conselho Diretor.

§ 1º - A escala de trabalho elaborada pela CATRA não poderá contemplar quantitativo superior a 12 (doze) servidores por dia de ação especial de fiscalização.

§ 2º - No caso de eventos extraordinários, a comunicação prevista no caput deverá ser encaminhada em até 72h (setenta e duas horas) após a ocorrência do evento.

Art. 5º - Os agentes da AGETRANSP que estiverem no exercício da ação de fiscalização deverão portar o colete de fiscalização além da identificação adequada.

Art. 6º - A AGETRANSP disponibilizará 02 (dois) veículos de serviço com motorista para apoio às ações de fiscalização.

Parágrafo Único - A utilização dos veículos disponibilizados deverá, necessariamente, ser atestada pelo servidor usuário em conjunto com o chefe da fiscalização, em relatório onde conste a quilometragem inicial, final e o itinerário percorrido.

Art. 7º - Encerradas as ações especiais de fiscalização, os servidores envolvidos elaborarão relatório pormenorizado a ser submetido ao Gerente da CATRA que, após a pertinente análise encaminhará ao conhecimento do Conselho Diretor com parecer conclusivo.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2011

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro

Id: 1092730. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 288 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - METRÔ RIO. OCORRÊNCIA RELEVANTE NA OPERAÇÃO COMERCIAL DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2010 NA ESTAÇÃO DE TRIAGEM.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.062/2010, por **unanimidade** dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A - METRÔ RIO de qualquer responsabilidade administrativa pelo incidente ocorrido no dia 29 de janeiro de 2010 na estação de Triagem.

Art. 2º - Determinar a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A - METRÔ RIO que apresente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a avaliação técnica dos engates instalados em toda a frota operacional e a análise laboratorial dos materiais e componentes em estoque, incluindo aqueles a ela transferidos por força do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Metroviários.

Art. 3 º - Constituir Grupo de Trabalho, composto de representantes desta Agência e da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A METRÔ RIO, visando o estabelecimento de procedimentos para verificação das características físicas e funcionais dos equipamentos e materiais transferidos á concessionária, na forma prevista no 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Metroviários, antes de sua efetiva utilização.

Art. 4º - Estabelecidos os procedimentos de que trata o artigo anterior, após aprovação do Conselho Diretor desta Agência, arquive-se o presente processo.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2011

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Relator
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Revisor
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Vogal
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1092837. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 289 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - METRÔ RIO. VAZAMENTO DE GÁS EM UMA DAS COMPOSIÇÕES QUE TRAFEGAVA NA LINHA 2 EM 28 DE JUNHO DE 2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.353/2010, por **unanimidade** dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar METRÔ RIO Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A de qualquer responsabilidade administrativa quanto ao fato ocorrido no dia 28 de junho de 2010, caracterizado pelo vazamento do gás HCFC 22 (gás freon) no carro 2083, que trafegava na Linha 2 sentido Pavuna, em razão de o incidente ter ocorrido devido a falha súbita no selo mecânico do compressor.

Art. 2º - Após o seu trânsito em julgado, arquive-se o presente processo.

Art. 3 º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2011

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Relator
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Revisor
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Vogal
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1092894. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 290 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - REAJUSTE ORDINARIO DAS TARIFAS - 2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.056/2011, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste da tarifa da Concessionária Metrô-Rio em R$ 3, 078 (três reais e setenta e oito milésimos de centavos) e autorizar a prática em R$ 3,10 (três reais e dez centavos) a partir de 02 de abril de 2011, nos termos do § 11, Cláusula Sétima, do sexto termo aditivo do contrato de concessão.

Art. 2º - Fixar, nos termos do § 12 da Cláusula Sétima, do sexto termo aditivo ao contrato de concessão, o valor de R$ 3, 078 (três reais e setenta e oito milésimos de real) como base de cálculo para o próximo reajuste tarifário.

Art. 3º - Determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, os autos sejam arquivados.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2011

HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Relator
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Revisor
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Vogal
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1093202. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 291 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

CONCESSIONÁRIA ROTA 116.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº E-12/010.331/2010, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a Concessionária Rota 116, no prazo 120 (cento vinte dias), apresente o projeto operacional dos painéis de